

## **CODIM**

COMITÊ DE ORIENTAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MERCADO  
(ABRAPP – AMEC – ANBIMA – ANCORD - ANEFAC – APIMEC – B3 – CFC – IBGC –  
IBRACON – IBRI)

### **PRONUNCIAMENTO DE ORIENTAÇÃO No XX, de XX de XXXXXX de 2019. Minuta para Audiência Pública de 11/03 a 17/04/2019**

**EMENTA – PREVIEW:** TRATA DA PROIBIÇÃO DE DIVULGAÇÃO ANTECIPADA DE INFORMAÇÕES SOBRE ATOS OU FATOS RELEVANTES PARA QUALQUER PESSOA OU ORGANIZAÇÃO FORA DA COMPANHIA E EM DETRIMENTO DE OUTROS ACIONISTAS OU INVESTIDORES.

O Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado – CODIM, com base em sua competência, torna público que, após submeter a matéria em audiência pública, aprovou, por decisão de seus membros em reunião realizada no dia .. de ..... de 2019, o presente Pronunciamento de Orientação, o que faz mediante os seguintes termos:

#### **Conceituação**

Considera-se *PREVIEW* a transmissão a terceiros, por profissionais da Companhia, particularmente de Relações com Investidores e administradores, de maneira antecipada e particularizada, de informações relevantes, tais como: resultados trimestrais, semestrais, anuais, transações que possam ser caracterizadas como atos ou fatos relevantes e toda e qualquer informação que possa ser utilizada de forma restrita pelos que a recebem em benefício próprio ou de terceiros.

Considera-se “informação relevante” toda e qualquer informação relacionada a ato ou fato relativo à Companhia ou a seus negócios e que possa influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia; na decisão dos investidores em negociar com aqueles valores mobiliários ou na determinação dos investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Considera-se “informação privilegiada” a “informação relevante” que ainda não se tornou pública, de forma tempestiva e simultânea, a todos os investidores e mercado em geral, ainda que tal divulgação ocorra nos horários em que os mercados nos quais os ativos da Companhia forem negociados estiverem fechados.

#### **Objetivo**

1. O propósito deste Pronunciamento de Orientação é estimular a Companhia ao desenvolvimento de práticas e políticas de prevenção e orientação em relação à transmissão antecipada de informações sobre Atos ou Fatos Relevantes a pessoas ou organizações específicas, em detrimento do conjunto de investidores e do mercado em geral, observados os princípios e práticas a seguir relacionados.

## **Equidade**

2. A disseminação de informações deve observar, além dos requisitos de clareza, amplitude e atualidade, o princípio básico da equidade, segundo o qual a todos os investidores e agentes de mercado deve ser assegurado o acesso simultâneo às informações relevantes da Companhia.

3. Cabe ao profissional de Relações com Investidores assegurar-se por todos os meios a seu alcance, que qualquer informação seja disponibilizada simultaneamente a todos os públicos estratégicos.

4. Deveres do profissional de Relações com Investidores, segundo o princípio da equidade:

a) Zelar pela tempestividade e agilidade das informações, respeitando o princípio da equidade, buscando evitar que qualquer usuário externo ou mesmo algum colaborador da Companhia não envolvido diretamente com estas informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado, tenha acesso antecipado a elas;

b) Recomendar à Companhia a adoção de Política de Negociação com Ações de Própria Emissão, definindo informação privilegiada e a lista de pessoas que devem assinar o Termo de Adesão a esta Política, além de difundí-la internamente para a conscientização dos colaboradores e pessoas relacionadas, das diversas áreas da Companhia, sobre as consequências da divulgação antecipada e privilegiada de informações sobre Ato ou Fato Relevante da Companhia;

c) Ampliar o acesso às informações divulgadas pela Companhia, utilizando soluções tecnológicas que viabilizem e assegurem a simetria na comunicação, tais como disponibilizar informações em *websites* de Relações com Investidores, enviando mensagens de alerta ("*e-mail alerts*"), entre outras soluções;

d) Zelar para que as informações cheguem aos acionistas, investidores, órgãos fiscalizadores e ao mercado em geral, não só no prazo legal, mas de forma clara, objetiva, consistente, equânime, nos idiomas necessários para atender a todos os mercados nos quais a Companhia possua títulos e valores mobiliários (ações ou dívidas) registrados e negociados.

## **Transparência e Relevância**

5. Mais do que uma obrigação, a transparência consiste na disposição da Companhia em prover os agentes do Mercado de Capitais dos elementos informativos de que necessitam para avaliação dos riscos a ela associados.

6. A transparência não trata apenas da forma como a informação é divulgada, mas também do seu conteúdo e implica cuidado indispensável na divulgação de informações relevantes, ou seja, aquelas que possam ter influência na avaliação dos riscos e oportunidades associados à Companhia.

## **Simultaneidade e Tempestividade**

7. Os participantes do mercado devem ter acesso a todas as informações sobre Atos e Fatos Relevantes disponíveis sobre a Companhia para a tomada de decisão sobre compra, permanência ou venda dos seus títulos e valores mobiliários, assim como para o exercício de quaisquer direitos inerentes à condição de titular desses valores mobiliários

8. As informações sobre a Companhia devem ser divulgadas de forma planejada e adequada, para que estejam disponíveis de forma simultânea e com tempo razoável para que possam ser analisadas antes de subsidiarem as tomadas de decisão.

9. O momento ideal para a divulgação é aquele que não coincide com os horários de negociação dos títulos e valores mobiliários em Bolsa de Valores e/ou Mercado de Balcão Organizado. Caso os valores mobiliários da Companhia sejam também negociados no exterior e haja incompatibilidade de horários, deverá prevalecer o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

10. Em casos excepcionais, em situações em que for absolutamente necessária a divulgação de Fato Relevante durante a sessão de negociação, inclusive na hipótese de perda de controle sobre o sigilo da informação, o emissor deverá seguir as regras da B3 e regulamentação da CVM, previamente à efetiva divulgação ao mercado do Fato Relevante;

### **Abrangência**

11. De posse de uma informação relevante a ser comunicada ao mercado, a Companhia deve informar aos órgãos reguladores, à Bolsa de Valores e entidade do Mercado de Balcão Organizado, por meio de instrumentos indicados em regulação específica, dependendo de onde os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, utilizando o site de Relações com Investidores e todos os demais métodos ao seu alcance para levar esta informação a todos os participantes do mercado.

12. A Companhia deve divulgar e manter as informações no seu site de Relações com Investidores, bem como estimular seu acesso para obtenção de informações, sendo elas sobre Atos e Fatos Relevantes, Comunicados, Avisos aos Acionistas, *press releases*, etc., observando que este método de divulgação vem sendo cada vez mais utilizado como fonte de comunicação entre a Companhia e seus investidores ou potenciais investidores.

13. Na escolha de outros métodos de divulgação de informação, a Companhia pode optar por um deles, por um grupo, ou por todos eles, dependendo do tipo de informação a ser divulgada e da Política de Divulgação aprovada pelo Conselho de Administração:

a) Comunicado de Imprensa distribuído no formato de um *press release* utilizando-se *mailing list* próprio ou de empresa especializada que possua os meios necessários para alcançar, com rapidez, terminais financeiros, agências de notícias e a mídia em geral. Este método tem por princípio disponibilizar e despertar a atenção dos interessados na informação antes mesmo que se decidam a procurar por ela;

b) Coletiva de Imprensa para o setor especializado, dando amplo acesso às informações sobre os temas que serão discutidos e com divulgação antecipada ao mercado quanto aos detalhes da sua realização, como data, horário e local;

c) *Conference call*, *Webcast* e *Mídias Sociais* permitem a distribuição simultânea fornecendo amplo acesso às informações sobre os temas que serão discutidos e com divulgação antecipada ao mercado quanto aos detalhes da sua realização, como as orientações de acesso, sendo recomendável o monitoramento dessas atividades pela Companhia;

d) O CODIM entende que não configura boa prática o envio de *releases* (textos para a Imprensa) com pedido para que os jornalistas divulguem somente a partir de um determinado dia e horário, o que as Assessorias de Comunicação chamam de

“releases embargados”. A prática desconsidera a possibilidade dos veículos de comunicação de publicarem as notícias em tempo real, ou seja, não consideram o princípio de equidade no acesso a informações das Companhias Abertas.

### **Idioma**

14. A Companhia brasileira que tenha valores mobiliários em mãos de investidores estrangeiros ou admitidos à negociação no exterior, deve publicar suas informações simultaneamente nos idiomas Português e Inglês, sem prejuízo da utilização de outros idiomas, caso os profissionais de Relações com Investidores julguem necessário.

15. Sugere-se ainda que a Companhia utilize também o idioma Inglês para atingir outros mercados em que ela não tenha títulos e valores mobiliários registrados, exigência que já se aplica às Companhias listadas no Novo Mercado da B3.

16. A Companhia deve envidar os melhores esforços para evitar potenciais divergências entre os idiomas. Entretanto, em caso de divergência de interpretação entre o idioma Português e os outros idiomas, a Companhia deve indicar por meio de salvaguarda que, em todos os momentos, a informação no idioma Português é a que prevalecerá.

### **Medidas Preventivas**

17. Medidas preventivas devem ser consideradas para mitigar os riscos associados a uma distribuição de informação sem a devida simultaneidade, dentre elas:

a) Possuir Política de Divulgação que regule, à luz da legislação vigente, o processo de distribuição abrangente de informações sobre Atos ou Fatos Relevantes da Companhia, aos profissionais de investimento, investidores institucionais, profissionais envolvidos, administradores, acionistas e ao público em geral;

b) Dar pleno conhecimento da Política de Divulgação às lideranças, colaboradores, profissionais de Relações com Investidores e qualquer outro porta-voz responsável por falar com os diversos públicos estratégicos da Companhia;

c) Manter treinamento periódico, em conformidade com a Política de Divulgação, sobre a importância da adequada divulgação de informações;

d) Tipificar, nas Regras de Conduta Ética aplicável a todos os colaboradores, internos e externos da Companhia, a vedação à utilização de informações em desconformidade com a Política de Divulgação vigente;

e) Manter arquivos com as informações tornadas públicas pela Companhia (*releases*, transcrições de teleconferências, apresentação a investidores, etc.) para pronto atendimento aos órgãos reguladores;

f) Os profissionais de Relações com Investidores devem acompanhar os pronunciamentos dos porta-vozes da Companhia para publicação simultânea e imediata, caso alguma informação ainda não divulgada seja transmitida a qualquer público de maneira não intencional;

g) Estabelecer, com antecedência, a equipe responsável pela divulgação de informações relevantes, seguindo a Política de Divulgação da Companhia que orienta a atuação do Comitê de Divulgação, formado preferencialmente por membros das áreas: Jurídica, de Relações com Investidores, de Finanças, de Recursos Humanos e de Comunicação, que é quem define os porta-vozes. O Conselho de Administração

deve ser mantido informado sobre a atuação do Comitê de Divulgação e desta equipe.

### **Cuidados com as Reuniões**

18. A Companhia deve adotar medidas especiais de prevenção à divulgação não intencional de informações em reuniões restritas, que podem representar riscos aos esforços de cumprir os preceitos de transparência e simultaneidade no processo de distribuição de informações.

19. É essencial que os interlocutores sejam treinados e atualizados e tenham pleno conhecimento das informações públicas da Companhia, para que todas as informações transmitidas sejam aquelas já anteriormente divulgadas.

20. Algumas precauções para essas ocasiões incluem:

a) Considerar a preparação de roteiros detalhados para uso pelos porta-vozes, inclusive prevendo possíveis perguntas e respostas;

b) Cuidar para que os porta-vozes não deixem de citar as salvaguardas usuais antes do início da reunião;

c) Os porta-vozes devem manifestar aos participantes, de antemão, os seus propósitos de não divulgar informações ainda não publicadas;

d) Desenvolver todo esforço possível para que diálogos com analistas, investidores, mídia e outros públicos estratégicos ocorram no âmbito de reuniões públicas com ampla divulgação sobre sua realização;

e) Fazer registro (escrito ou em áudio) das reuniões restritas e das abertas ao público em geral, sejam elas presenciais, por meio de *conference call* ou *webcast*, e disponibilizá-las no *website* de Relações com Investidores;

f) Implementar Política de Orientação prévia de "sem comentários" ou "nada a declarar" para ser utilizada, particularmente, nas situações em que haja grande risco de divulgação seletiva.

### **Recomendação**

21. Recomenda-se que a Companhia desenvolva políticas de prevenção à divulgação de *PREVIEW*, cuja prática é ilegal, bem como a adoção de qualquer forma de transmissão antecipada de informações sobre Atos ou Fatos Relevantes a pessoas ou organizações específicas, permitindo que essas informações sejam disponibilizadas de modo tempestivo e simultâneo a todos os públicos estratégicos.

22. Dentro do contexto deste Pronunciamento, todas as recomendações devem ser levadas em consideração na elaboração da Política de Divulgação da Companhia e demais políticas relacionadas. É recomendada, ainda, a observância dos princípios estabelecidos nos Pronunciamentos do CODIM, assim como os deveres contidos na legislação e regulação pertinentes.

São Paulo, .. de ..... de 2019.

Adriana de Carvalho Vieira

Relatores

Helmut Bossert

Haroldo Reginaldo Levy Neto

Coordenadores

Helmut Bossert

### **Leitura Recomendada:**

#### **CVM:**

- Lei nº 6404/76 (Lei das S.A.) de 15 de dezembro de 1976 e alterações.
- Lei nº 6385/76 e alterações, em especial Lei nº 13506/17.
- Instruções CVM: Nº 358 de 2002, Nº 480 de 2009, Nº 539 de 2013 (alterada pela ICVM 554/14) e Nº 555 de 2014;
- OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº02/2018, de 28/02/2018; e
- Caderno 11 CVM.

#### **CODIM:**

- Pronunciamento de Orientação CODIM Nº03 “Reuniões Restritas” R1 10/09/2015;
- Pronunciamento de Orientação CODIM Nº05 “Ato ou Fato Relevante” R1 10/09/2015;
- Pronunciamento de Orientação CODIM Nº08 “Melhores Práticas de Divulgação de Resultados Periódicos” R1 12/11/2015;
- Pronunciamento de Orientação CODIM Nº16 “Informação Relevante Não Divulgada ao Mercado” R1 10/09/2015;
- Pronunciamento de Orientação CODIM Nº17 “Relacionamento da Companhia com a Imprensa” R1 10/09/2015; e
- Pronunciamento de Orientação CODIM Nº18 “Simultaneidade da Divulgação de Informação” 09/09/2015.

#### **GT Interagentes**

- Código Brasileiro de Governança Corporativa para Companhias Abertas; e
- Guia Educativo de prevenção ao *inside trader*.

### **Nota de Orientação IBRI / APIMEC – *PREVIEW* de Resultados.**